



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,
CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482
E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2026

Assegura aos usuários do sistema público de saúde a possibilidade do fornecimento do Vale-Remédio para medicamentos que estejam temporariamente em falta na rede municipal.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do sistema público de saúde de Açailândia a possibilidade do fornecimento do Vale-Remédio para medicamentos que estiverem em situação de desabastecimento na rede municipal, facultando ao Poder Executivo realizar a aquisição por meio da rede privada.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para a concessão do Vale-Remédio, que será disponibilizado apenas durante o período de interrupção no fornecimento do medicamento pela rede pública municipal.

Art. 3º O Vale-Remédio será válido para medicamentos padronizados e para versões mais acessíveis dos medicamentos de referência (originais) que já são fornecidos pela Assistência Farmacêutica do Município de Açailândia, inclusive aqueles que estiverem temporariamente em falta na lista municipal de medicamentos padronizados.

Art. 4º Os critérios para credenciamento das farmácias que poderão receber o Vale-Remédio serão definidos no ato de regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Vale-Remédio a que se refere esta Lei será fornecido exclusivamente a pessoas hipossuficientes, avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social, conforme normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Lucas Alves Moura

Lucas Alves -

Vereador





Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar uma alternativa eficaz para amenizar os transtornos enfrentados pelos pacientes que utilizam medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia e que, por diversos motivos, fiquem temporariamente indisponíveis na rede pública. É comum que atrasos por parte de laboratórios fornecedores, entraves em processos licitatórios ou demandas sazonais provoquem irregularidades na distribuição dos medicamentos, prejudicando a continuidade dos tratamentos e colocando em risco a saúde dos pacientes.

A falta de medicamentos essenciais pode não apenas atrasar a recuperação do paciente, mas também agravar quadros clínicos, podendo gerar complicações graves e, em casos extremos, até mesmo óbito. Diante desse cenário, é dever do Poder Público garantir alternativas que assegurem o direito fundamental à saúde. O Vale-Remédio surge, portanto, como uma solução para preencher essa lacuna temporária no serviço público municipal, permitindo que o paciente continue seu tratamento mesmo quando o medicamento estiver em falta nos estoques municipais.

Importante destacar que não há aumento de despesas por ampliação da lista de medicamentos, mas sim a criação de um mecanismo legal — como um chamamento público, por exemplo — que garante o fornecimento contínuo dos itens já padronizados pelo município. A Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia mantém uma lista ampla de medicamentos distribuídos à população, abrangendo unidades básicas, serviços de urgência e programas específicos. No entanto, assim como ocorre em diversos municípios do país, situações de desabastecimento podem ocorrer. O presente Projeto de Lei busca justamente impedir que estes episódios comprometam o tratamento da população mais vulnerável.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Lucas Alves Moura
Lucas Alves - Republicanos

Vereador